



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 009/2019 – LEGISLATIVO

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 18, *caput*, da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Ficam instituídas as funções gratificadas relacionadas na tabela abaixo:

Denominação da Função Gratificada	Número de Vagas	Valor
Responsável pelo Protocolo, Arquivo e Patrimônio	01	R\$ 1.300,00
Responsável pelo controle Financeiro e Recursos Humanos	01	R\$ 2.100,00
Responsável pelo Controle Interno	01	R\$ 1.300,00
Responsável pelo Controle de Frotas e Almoxarifado	01	R\$ 1.300,00
Responsável pelo Compras e Licitação	01	R\$ 1.300,00

Art. 2º. Acrescenta o § 3º no artigo 18 da Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 3º. O valor da gratificação será objeto de revisão geral anual, sempre nos mesmos índices e datas da revisão dos vencimentos.

Art. 3º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de n.º 1.709 de 04 de abril de 2012, permanecem inalterados.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 02 de maio de 2019.

Isaias Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

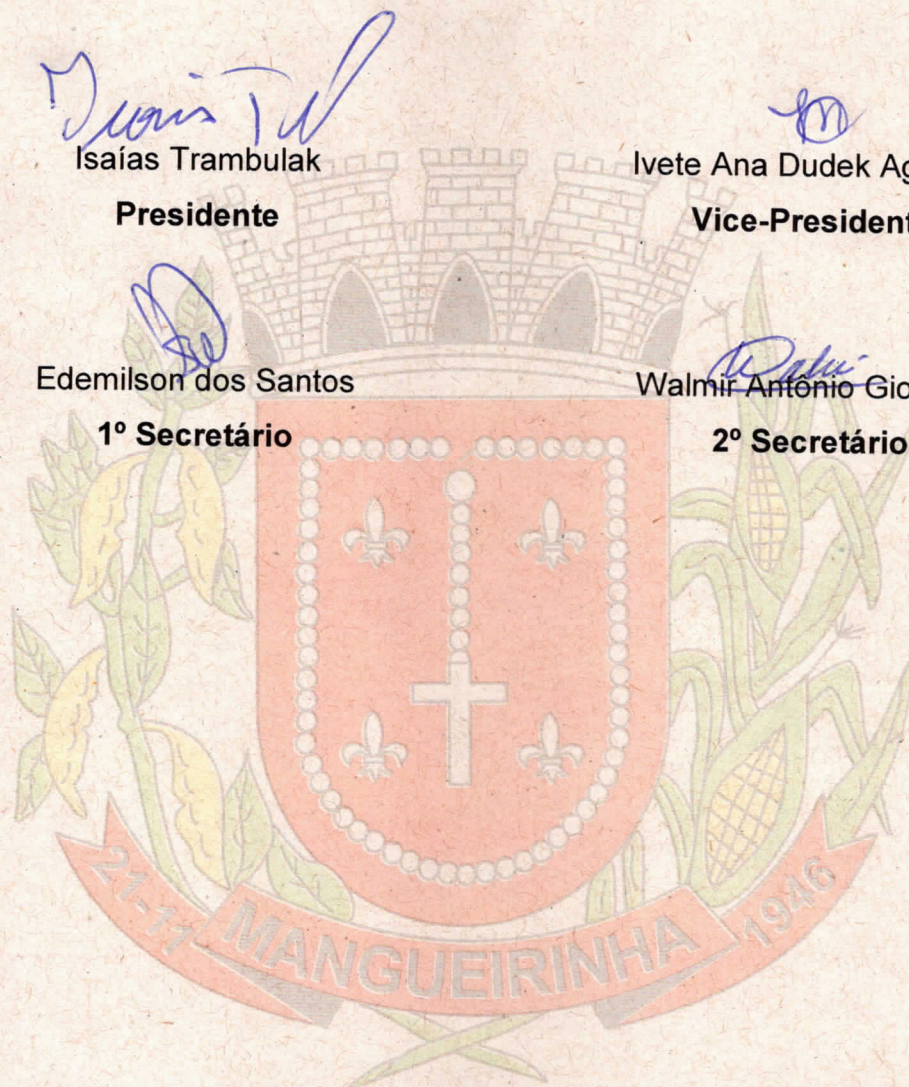
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antonio Giordani

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 03/05/19 às 11 h 46 min.

Assinatura

Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a forma de remuneração das funções gratificadas, a fim de instituir a gratificação mediante valor tarifado.

Tal mudança faz-se necessária com o escopo de respeitar o princípio da isonomia, tendo em vista que a atual forma com que as funções gratificadas são remuneradas - percentual a incidir sobre os vencimentos do respectivo servidor - traduz-se em patente desigualdade, ao passo que permitiria remunerar de forma diversa servidores distintos pelo exercício de mesma função.

A partir do modelo proposto, o servidor investido em função gratificada será adequadamente remunerado de acordo com a complexidade das respectivas atribuições, cujo valor encontra-se fixado no presente Projeto de Lei.

Por fim, impende salientar que o modo proposto alinha-se à forma de remuneração das funções gratificadas dos servidores do Poder Executivo; sendo que, muito embora este seja sabidamente independente em relação ao Legislativo, a convergência pretendida mostra-se recomendável em prestígio à simetria.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 02 de maio de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário